

RESOLUÇÃO Nº 2983/CUN/2021

Dispõe sobre Regulamento Interno do Comitê Institucional de Avaliação de Projetos de Pesquisa – CIAP/URI.

O Reitor da **Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI**, no uso das suas atribuições previstas no Art. 27, inciso III do Estatuto e, em conformidade com a decisão do Conselho Universitário, constante no Parecer nº 4940.03/CUN/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Adequação do **Regulamento Interno do Comitê Institucional de Avaliação de Projetos de Pesquisa – CIAP/URI**, que passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I - Do Objeto

Art. 1º Este *documento* regula o funcionamento do Comitê Institucional de Avaliação de Projetos de Pesquisa – CIAP da URI, criado em 18 de outubro de 1995 pela resolução nº 247/CEPE/95 e alterada *pelas resoluções nº 531/CUN/2003, 709/CUN/2004, 880/CUN/2006, 1751/CUN/2012 e 2259/CUN/2016* nos termos do Decreto nº 4.728 de 09/06/2003 e da Resolução Normativa 017/2006, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq.

CAPÍTULO II - Da Constituição do Comitê

Art. 2º O Comitê Institucional de Avaliação de Projetos de Pesquisa, doravante referido como CIAP, órgão colegiado, interdisciplinar, de caráter normativo, consultivo e deliberativo, com incumbências de assessorar os Programas de Pesquisa Institucional afetos à Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, responsável pela definição das diretrizes gerais, pela operacionalização e pelo gerenciamento dos mesmos, é composto pelos seguintes membros:

I - pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, que o presidirá;

II – por, no mínimo, cinco representantes de cada Área de Conhecimento, indicados pelos Departamentos.

§1º Os representantes previstos no inciso III devem possuir titulação acadêmica de doutor, preferencialmente com bolsa de produtividade em pesquisa, ou, na ausência destes, de mestre.

§ 2º Os representantes previstos no inciso III serão nomeados pelo Reitor, e terão mandato de 4 (quatro) anos, renovável até duas vezes.

§ 3º A substituição de membros do CIAP não poderá ser superior a metade (50%) de seus membros.

§ 4º Preferencialmente, e sempre que for possível, todos os Câmpus deverão estar representados no CIAP.

Art. 3º Cada Câmpus, terá um coordenador, eleito pelos seus pares, para um mandato de dois anos, renovável por mais um período.

Art. 4º Compete ao coordenador do CIAP de cada Câmpus:

I – representar o CIAP de seu Câmpus;

II - convocar e presidir reuniões no seu Câmpus;

III - ser a ligação entre CIAP do Câmpus, Direção Acadêmica, Chefes de Departamentos e Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós- Graduação;

IV – coordenar, no Câmpus, ações voltadas à organização da pesquisa, qualificação de pesquisadores e de bolsistas;

V - participar da Câmara de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação;

VI - indicar, quando necessário, avaliador *ad hoc*, entre os pesquisadores do Câmpus que tem projeto aprovado.

CAPÍTULO III - Das Competências

Art. 5º Compete ao CIAP:

I - promover e acompanhar a implementação dos programas e projetos de atividades de pesquisa institucional, bem como avaliar semestralmente os seus resultados;

II – identificar e selecionar as áreas prioritárias para a aplicação dos recursos em programas e projetos de pesquisa institucionais;

III - elaborar o Plano Anual de distribuição de bolsas;

IV - estabelecer os critérios para a apresentação das propostas de projetos e os parâmetros de julgamento;

V - avaliar, programas e projetos de pesquisa a serem apoiados com recursos dos órgãos de fomento.

Art. 6º São atribuições específicas da presidência do CIAP:

I - representar o CIAP;

II - convocar e presidir as reuniões do CIAP;

III - elaborar a pauta dos trabalhos, tomando as medidas que se fizerem necessárias para o seu bom andamento;

IV - executar as deliberações do CIAP;

V - encaminhar possíveis alterações nos regulamentos dos Programas de Pesquisa Institucional, para homologação do Conselho Universitário da URI;

VI - coordenar os trabalhos de organização do Seminário Anual de Pesquisa da URI e do processo anual de avaliação dos Programas de Pesquisa Institucional;

VII - incentivar a discussão da dinâmica dos Programas de Pesquisa Institucional, buscando o aperfeiçoamento, de novas formas de incentivo e fomento à pesquisa, meios e recursos para incremento à produção intelectual e disseminação e resultados.

CAPÍTULO IV - Da Operação

Art. 7º As reuniões do CIAP serão:

I - Ordinárias e

II – Extraordinárias

§ 1º As Reuniões Ordinárias terão periodicidade semestral e serão convocadas com no mínimo 15 dias de antecedência. A convocação será acompanhada da respectiva pauta e documentação referente.

§ 2º As Reuniões Ordinárias terão como objeto:

- a) definir diretrizes e propor metodologias para a implementação da Pesquisa na URI;
- b) deliberar sobre os relatórios de atividades;
- c) deliberar sobre o Plano Anual de Atividades;
- d) deliberar sobre outros assuntos relacionados às suas atribuições legais.

§ 3º As Reuniões Extraordinárias podem ser solicitadas, a qualquer tempo, por qualquer membro do CIAP, devidamente fundamentadas em exposição de motivos e pauta específica, ou pelo seu Presidente.

§ 4º A convocação de Reunião Extraordinária será realizada pelo Presidente do CIAP com antecedência mínima de 7 dias, fundamentada em exposição de motivos.

Art. 8º A ausência nas reuniões do CIAP por duas vezes consecutivas, sem motivo justificado, ou por mais vezes, mesmo por motivo justo, por qualquer de seus membros, implicará na sua imediata substituição.

Art. 9º As deliberações do CIAP serão por maioria simples dos presentes.

§ 1º Nas deliberações, cada representante contará um voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º As deliberações do CIAP serão lavradas em atas numeradas sequencialmente, constando ainda, em anexo, todos os documentos que as fundamentaram.

Art. 10. Para fins executivos, as deliberações do CIAP serão qualificadas e numeradas pela PROPEPG:

- I - comunicados, com fim de informar atividades e eventos afetos às atividades do CIAP;
- II - recomendações, com fim de estabelecer critérios e metodologias a serem seguidos opcionalmente por todos os envolvidos na pesquisa;
- III - resoluções, com fim de estabelecer procedimentos obrigatórios para todos os participantes de projetos de pesquisa.

Parágrafo único - As deliberações qualificadas e numeradas serão encaminhadas pelo seu Presidente para publicação.

CAPÍTULO V - Das Atividades Técnicas

Art. 11. Ao CIAP cabem as seguintes atividades técnicas:

- I - avaliar as candidaturas à bolsa nos programas de pesquisa da instituição;
- II - estabelecer a classificação dos projetos de pesquisa que solicitam bolsas de Iniciação Científica ou Iniciação Tecnológica e Inovação;
- III - emitir pareceres sobre projetos e relatórios de pesquisa afetos aos Programas de Pesquisa Institucional;
- IV - julgar recursos afetos aos processos que envolvam os Programas de Pesquisa Institucional;
- V - promover, anualmente, seminários de orientação para elaboração de projetos, relatórios, resumos e pôsteres científicos;
- VI - realizar, anualmente, um seminário de âmbito institucional, visando à divulgação/socialização dos resultados obtidos;
- VII - definir o calendário e instrumentos de controle e acompanhamento dos projetos e atividades afetas aos Programas de Pesquisa Institucional;
- VIII - participar, quando solicitado, da avaliação da candidatura de novos membros do CIAP.

CAPÍTULO VI - Disposições Finais

Art. 12. As situações não previstas neste regimento serão resolvidas pela maioria simples dos membros do CIAP.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução nº 2259/CUN/2016.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE.

Erechim, 26 de março de 2021.

Arnaldo Nogaró
Reitor
Presidente do Conselho Universitário